



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO, ORIENTANDO E DEMAIS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, BEM COMO ATUAÇÃO PROCESSUAL EM QUE O MUNICÍPIO FOR POLO ATIVO OU PASSIVO. PRESENCIALMENTE OU CONFORME A DEMANDA.

1. SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

Cuida-se de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**. Trata-se de "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso de conclua pela viabilidade da contratação", (**IN nº. 40, de 26/05/2020, do Ministério da Economia**).

Segundo o guia de boas práticas em contratação de soluções de tecnologia da informação do TCU, "a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar)" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017). Os estudos técnicos preliminares servem para "a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços" (BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017). Nesse sentido, o TCU, através do Acórdão nº 6.638/2015-1C, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares de preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se for o caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, FRANKLIN. PREÇO DE REFERENCIA EM COMPRAS PÚBLICAS, PDF. TCU. DISTRITO FEDERAL: 2015, P. 31**). No âmbito do TCU é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (Acórdão 3.215/16 - Plenário; Acórdão 212/17 - Plenário; acórdão 681/17 - 1ª Câmara; e Acórdão 1.134/17 - 2ª Câmara), (COSTA; BRAGA/ANDRIOLI, 2017). Não por menos, a LLL: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Ademais, o art. 18º, inciso I da NLL: (...) - A **descrição da necessidade** da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; Por sua vez, o ETP deve conter os requisitos contidos no art. 18 § 1º da NLL, (incisos I a XIII), sendo que conforme § 2º do mesmo artigo: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços em questão se revela útil e necessária sendo evidente a necessidade de contratação de assessoria jurídica de forma específica ao município de Estrela do Indaiá- MG tendo em vista que não há procuradoria municipal instituída, e, nem procurador nomeado para tal mister.

Ademais, a instituição de Procuradorias nos Municípios, ao contrário do que ocorre na União e nos Estados, não é obrigatória, dependendo da escolha política autônoma de cada ente municipal, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização. Existem diversas decisões do Supremo Tribunal Federal sobre o tema nesse sentido: ADI 6331-PE; RE 663.696; RE 1.156.016-AgR; RE 1292739; RE 1.205.434-AgR; RE 1.188.648-AgR; ARE 1.097.053- AgR.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DO ART. 74, INCISO III ALÍNEA “C” § 3º DA LEI FEDERAL 14.133/2021

a) A contratação da empresa **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se dará mediante inexigibilidade na forma do art. 74, inciso III alínea “c” da lei federal 14.133/2021;

b) Depreende-se que a **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** empresa da documentação inclusa que a empresa possui notória especialização em seu ramo de atuação através de seus sócios através do currículos colacionados são detentores de ampla experiência em contabilidade pública tendo prestado o serviço contratado em outros órgãos públicos ficando atendido o disposto do § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021.

3.1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

3.1.1. Prestação de serviço de assessoria jurídica ao município de Estrela do Indaiá- MG, orientando e assessorando sobre aspectos jurídicos relativo à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orgânica Municipal elaborando pareceres sempre que solicitado, assessoria jurídica ao controle interno, à Secretaria Municipal de Administração e demais questões jurídicas levantadas pelo município;

3.1.2. Auxiliar na realização de consultas frente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.1.3. Apresentação de defesas perante ao TCE/MG, e TCU quando solicitado pelo Gabinete do Prefeito;

3.1.4. Elaboração de pareceres jurídicos quando solicitados diretamente pelo Gabinete do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

prefeito, e pela Secretaria Municipal de Administração;

3.1.5. Elaboração de pareceres jurídicos referente a contratação públicas no âmbito da lei federal 14.133/2021 caso solicitado;

3.1.6. Representação judicial em primeira e segunda instância e Tribunais Superiores quando envolver temas polêmicos ou de grande repercussão;

3.1.7. Informar por escrito com fundamentação legal e devidamente documentada, sempre que constatada a ocorrência de indícios de fatos anormais ou ilegais, que possam afetar substancialmente o resultado patrimonial da CONTRATANTE, para que esta adote as providências pertinentes;

3.1.8. Os questionamentos deverão serem respondidos por escrito mediante parecer entregue diretamente na Prefeitura, podendo ser respondidos via e-mail, telefone, WhatsApp e

que o Prefeito possa solicitar consultas mediante áudio, sendo necessário pelo menos 02, (duas) visitas presenciais na sede da prefeitura por mês. O contratante deverá atender por telefone ou WhatsApp todos os dias as demandas do município.

3.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Haverá 02 (duas) visitas mensais de forma presencial, com duração estimada de 06 (seis) horas, previamente agendada e disposição de estrutura física para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (e-mail, telefone, correios, dentre outros).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No caso, a contratação em liça foi baseada em outras contratações da referida empresa, cuja comprovação se dá através de propostas/notas fiscais em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021, bem como como outras contratações semelhantes realizadas por outros órgãos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12 (doze) serviços pelo prazo de 12 (doze) meses começando a vigorar a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação mediante aditivo face a sua natureza continuada conforme art. 105, art. 106 todos da lei federal 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a serem pagos parcelas

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

880mes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica por se tratar de contratação direta mediante inexigibilidade.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O serviço a ser executado foi realizado a partir de necessidades identificada pelo município com vistas a proceder a contratação de assessoria ao município em suas diversas demandas.

9. OBSERVÂNCIA À LC 123/2006

Não se aplica por se tratar de contratação direta mediante inexigibilidade.

10. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Sugere-se que a contratação seja realizada através de inexigibilidade de licitação, art. 74 inciso III aliena “c” e “e” § 3º da lei federal 14.133/2021 visto que a empresa contratada **MARCELO MACHADO SOCIEDADE INDIVIUAL DE ADVOCACIA** preenche os requisitos para a contratação direta.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Contratação da assessoria em voga se torna imprescindível para a equalização dos serviços do município mediante apoio ao município de Estrela do Indaiá em suas demandas.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DE AMBIENTE OU ORGÃO

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objetivada não causará qualquer impacto ambiental a ser mencionado no presente ETP.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERPENDENTES

Não há contratação anterior a ser mencionada neste ETP.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Não se aplica.

16. MATRIZ DE RISCOS

Identificação dos Riscos			
Código	Risco Identificado	Categoria do Risco	Descrição
R01	Ausência de comprovação de notória especialização	Jurídico	Risco de comprovar a notória especialização do profissional ou escritório contratado
R02	Falta de justificativa de inviabilidade de competição	Procedimental	Risco de não demonstrar adequadamente a inviabilidade de competição, descumprindo o art. 74 da Lei nº 14.133/2021
R03	Descumprimento do teto ou remuneratório	Financeiro	Risco de contratar serviços com preços incompatíveis com os

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-24

	incompatibilidade de preço		de mercado ou em desconformidade com os limites da Lei
R04	Ausência de formalização de pesquisa prévia de mercado	Operacional	Risco de não realizar pesquisa prévia de mercado para comprovar a adequação dos valores cobrados
R05	Inadequação dos serviços contratados ao interesse Público	Estratégico	Risco de contratar serviços que não atendam efetivamente ao interesse público
Análise dos Riscos			
Código	Probabilidade (Baixa, Média, Alta)	Impacto (Baixo, Médio, Alto)	Severidade do Risco (Baixa, Média, Alta)
R01	Média	Alta	Alta
R02	Média	Alta	Alta
R03	Baixa	Alta	Média
R04	Média	Média	Média
R05	Baixa	Alta	Média
Estratégias de Mitigação			
Código	Medidas de Mitigação		
R01	Exigir documentação robusta comprovando a notória especialização, como publicações, experiência prévia e reconhecimento profissional		
R02	Elaborar parecer jurídico detalhado demonstrado a inviabilidade de competição, com fundamento nos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021		
R03	Realizar ampla pesquisa de mercado e obter orçamentos comparativos antes da contratação		
R04	Formalizar a pesquisa de mercado e obter orçamentos comparativos antes da contratação		
R05	Garantir que os serviços atendam ao interesse público por meio de alinhamento com os objetivos institucionais e parecer jurídico		
Plano de Monitoramento			
Código	Responsável pelo monitoramento	Frequência	Indicadores
R01	Departamento Jurídico	Agentes da contratação	Documentação de notória especialização analisada e arquivada
R02	Comissão de Licitação	Agentes da contratação	Parecer jurídico aprovado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

R03	Departamento Financeiro	Durante a contratação	Pesquisa de mercado formalizada e preço compatível
R04	Departamento Jurídico e Administrativo	Durante a contratação	Relatórios de pesquisa registrados
R05	Unidade Requisitante	Após a contratação	Grau de aderência dos serviços ao objetivo público

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O REQUISITANTE DECLARA VIÁVEL ESTA CONTRATAÇÃO COM BASE NESTE **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, CONFORME ART. 18, 2º DA LEI DA FEDERAL 14.133/2021.

Estrela do Indaiá-MG, 31 de janeiro de 2025.

ELIZÂNGELA VALÉRIA DE ALCÂNTARA GOMES
AUXILIAR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS